

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 016/2023

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.** – empresa provisoriamente declarada vencedora, nos autos do Processo nº 2022/10923, Pregão Eletrônico nº 016/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REPAROS DOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E ACJ DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.**

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente declarada vencedora no certame e as exigências editalícias.

1. DA PROPOSTA:

Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar pela área técnica sua incompatibilidade com os requisitos do Edital, nos termos que seguem:

1.1 Na proposta apresentada não lançou o valor previsto de material, conforme item abaixo:

9	Peças, materiais e equipamentos necessários para instalação/Remoção/Substituição/Manutenção de aparelhos. (Compreendidos entre a Evaporadora e Condensadora) - Tabela de preço de peças, materiais.	Unid.	0,7	0,3	1	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	---	-------	-----	-----	---	----------	-------	-------	----------	----------	----------

ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 05.820.499/0001-05
Avenida Francisco Marengo, nº 1298, Jardim Revista,
Suzano – SP - CEP: 08.694-520
Telefone: (11)4752-3892
E-mail: licitacoes@alexrefrigeracao.com.br



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

	provenientes da manutenção programada)										
8	Serviços civis necessários para instalação/Remoção/Substituição/Manutenção de aparelhos. (Compreendidos entre a Evaporadora e Condensadora) - Planilha SINAPI	Unid.	0,7	0,3	1	R\$ 120.000,00	0,00%	0,00%	R\$ 84.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 120.000,00
9	Peças, materiais e equipamentos necessários para instalação/Remoção/Substituição/Manutenção de aparelhos. (Compreendidos entre a Evaporadora e Condensadora) - Tabela de preço de peças, materiais.	Unid.	0,7	0,3	1	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 05.820.499/0001-05
Avenida Francisco Marengo, nº 1298, Jardim Revista,
Suzano - SP - CEP: 08.694-520
Telefone: (11) 4752-3892
E-mail: licitacoes@alexrefrigeracao.com.br



10	Peças, materiais e equipamentos necessários para instalação/Remoção/Substituição/Manutenção de aparelhos. (Compreendidos entre a Evaporadora e Condensadora) - Reserva de Valor para aquisições não previstas (SINAPI/ORSE/3 preços)	Unid.	0,7	0,3	1	R\$ 100.000,00	0,00%	0,00%	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAIS:									R\$ 1.384.500,00	R\$ 374.200,00	R\$ 1.758.700,00

2.3 A apresentação de BDI não segue o cálculo conforme a fórmula apresentada e percentuais de impostos fictícios:



ANEXO V

COMPOSIÇÃO DO BDI

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					FORNECIMENTO DE SERVIÇOS				
LEGENDA	ITENS QUE COMPÕEM O BDI	%	LIMITES		LEGENDA	ITENS QUE COMPÕEM O BDI	%	LIMITES	
			% MIN.	% MAX				% MIN.	% MAX
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,5	1,5	4,49	AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,0	3	5,5
S	SEGURO	0,82	0,3	0,82	S	SEGURO	1,0	0,8	1
R	RISCO + GARANTIA	0,89	0,56	0,89	R	RISCO + GARANTIA	1,27	0,97	1,27
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85	1,11	DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,39	0,59	1,39
L	LUCRO	3,5	3,5	6,22	L	LUCRO	6,16	6,16	8,96
I	PIS	4,49			I	PIS	4,06		
I	COFINS	4,49			I	COFINS	4,06		
					I	ISS	4,06		
BDI= $\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)}$ -1					BDI= $\frac{(1+AC+S+R)(1+DF)(1+L)}{(1-I)}$ -1				
BDI= $\frac{100\%}{100,00\%}$ -1					BDI= $\frac{100\%}{100,00\%}$ -1				
BDI= 16,80%					BDI= 25,00%				
BDI MÁXIMO ACEITAVEL 16,80%					BDI MÁXIMO ACEITAVEL 25,00%				

- Simulação do cálculo com utilização da fórmula :

ANEXO V - COMPOSIÇÃO DO BDI				
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
LEGENDA	ITENS QUE COMPÕEM O BDI	%	LIMITES	
			% MIN	% MAX
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	1,5	4,49
S	SEGURO	0,82%	0,3	0,82
R	RISCO + GARANTIA	0,89%	0,56	0,89
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,11%	0,85	1,11
L	LUCRO	3,50%	3,5	6,22
I	PIS	4,49%		
I	COFINS	4,49%		
BDI = $\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$				
		-1		
BDI = 108%				
		-1		
BDI = 91,02%				
		-1		
BDI =		18,66%	BDI Máximo ACEITÁVEL	16,80%
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS				
LEGENDA	ITENS QUE COMPÕEM O BDI	%	LIMITES	
			% MIN	% MAX
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	3,00	5,50
S	SEGURO + GARANTIA	1,00%	0,80	1,00
R	RISCO	1,27%	0,97	1,27
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,39%	0,59	1,39
L	LUCRO	6,16%	6,16	8,96
I	PIS	4,06%		
I	COFINS	4,06%		
I	ISS	4,06%		
BDI = $\frac{(1 + AC + S + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$				
		-1		
BDI = 113%				
		-1		
BDI = 87,82%				
		-1		
BDI =		29,02%	BDI Máximo ACEITÁVEL	25,00%

A utilização correta das fórmulas com os valores apresentados elevam os BDIs para 18,66% no caso de materiais e equipamentos e 29,02% para fornecimento de serviços, que foram apresentados com 16,8% e 25% respectivamente.

2. DA HABILITAÇÃO:

Não obstante da desclassificação da proposta, a habilitação foi antecipadamente analisada, apresentando, também, inconsistências insanáveis, que serão elencadas apenas para fins informativos:

2.1 Profissional declarado como responsável técnico pelos serviços é diferente do profissional que apresentou os atestados de capacidade técnica conforme descrito no Termo de Referência item 3.34.3 :

"3.34.3. Declaração do nome do engenheiro mecânico que será o responsável técnico pelo contrato. Esta declaração deverá estar acompanhada de cópia de Certidão de Acervo Técnico (CAT)

da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido engenheiro no exercício da função de Responsável Técnico pela EXECUÇÃO de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo ACJ e SPLIT, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência, que não poderá ser emitida pela própria empresa ou atestada por um de seus sócios” (g.n.)

- A empresa não apresentou a declaração do responsável técnico pela execução o Profissional que teve suas CATs analisadas, somente uma declaração do seu representante, o Alexandre Nascimento Fróes, informando que possui profissional apto à execução. No item 3.34.3 está descrito que a declaração deverá constar o nome do profissional que será o responsável acompanhada de CAT e ARTs deste profissional. A declaração está genérica.

Profissional que apresentou as CATs: “Marcelo Oliveira Anastácio”



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200005442

Atividade em andamento

Página 1/4

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MARCELO OLIVEIRA ANASTACIO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MARCELO OLIVEIRA ANASTACIO
Registro: 5062640077-SP RNP: 2605411648
Título Profissional: Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas, Engenheiro de Segurança do Trabalho
Número ART: 28027230200609925 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 04/06/2020
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230200559527, 28027230200657441, 28027230200621546
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME

Além do exposto acima referente à análise técnica, verificou-se, também:

2.2 Ausência da apresentação da declaração prevista no item 9.6.5 do Edital:

“9.6.5 Declaração informando que serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

2.3 Ausência de envio tempestivo, com os documentos de habilitação, das Declarações exigidas nos itens 3.34.4 e 3.34.5 do Termo de Referência, Anexo VII do Edital:

“3.34.5 Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB.

3.34.6 Caso o Pregoeiro entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência com fulcro no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei 8.666/93.”

Referidos documentos somente foram acostados com o envio da proposta ajustada, em desconformidade à exigência de envio no prazo fixado em edital.

“5.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

(...)

5.2 O período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir do dia 15/06/2023, até as 08h30min do dia 28/06/2023.”

Pelo exposto, conclui-se que a empresa **ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**, deve ser **DECLASSIFICADA**, nos termos do edital e seus anexos.

Maceió, 30 de junho de 2023.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA